



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.696

(Projeto de Lei 46/2026, de autoria do Vereador Deivison Luís Corrêa)

Institui o Prêmio Boas Práticas Escolares “Professor Sérgio Andrei Pastéis Lacerda”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, a distinção honorífica denominada **Prêmio Boas Práticas Escolares “Professor Sérgio Andrei Pastéis Lacerda”**, a ser outorgada pela Câmara Municipal, aos professores na educação infantil e nos ensinos fundamental, médio e técnico.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se professor o profissional efetivo ou contratado, responsável pelas atividades de magistério, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas para classe regular de alunos, e que estejam em pleno exercício da função.

Art. 2º. O **Prêmio Boas Práticas Escolares “Professor Sérgio Andrei Pastéis Lacerda”** será conferido através de certificado aos professores que se destacaram em suas atividades educativas, sejam nas escolas públicas, municipais ou estaduais sediadas no Município.

Art. 3º. Os diplomas serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, no mês de novembro, na Sala de Sessões ou em outro local determinado pela Mesa Diretora.

Art. 4º. Os professores que obtiverem os melhores resultados escolares do ano vigente será encaminhada indicação e documento comprobatório da gestão escolar de cada estabelecimento de ensino público.

§ 1º. As indicações deverão estar acompanhadas de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do (a) homenageado(a), com dados estatísticos de acordo com os programas educacionais vigentes da sua turma/ano.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

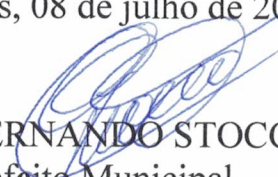
Estado de São Paulo



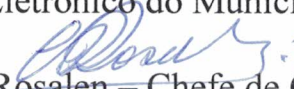
Art. 5º. O (a) professor (a) agraciado (a) somente poderá ser indicado para o “**Prêmio Boas Práticas Escolares “Professor Sérgio Andrei Pastéis Lacerda”**”, uma única vez.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de julho de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 08/07/2026.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete